



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010538-55.2013.5.15.0062 em 07/04/2015 18:12:37 e assinado por:

- ALEXANDRE SCHMIDT ENCINAS

Consulte este documento em:

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1504071812372350000014333357**



1504071812372350000014333357

EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE LINS – SP.

Processos nº 002859-04.2013.5.15.0062 e 0010538-55.2013.5.15.0062

JBS S/A de um lado e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** de outro, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa. informar que se compuseram para por fim às Ações Cíveis Públicas em referencia nos seguintes termos:

1. Em relação à **ACP nº 002859-04.2013.5.15.0062**, considerando que a pausa térmica é concedida a todos os empregados lotados em setores considerados como área fria desde 1º de janeiro de 2013, JBS pagará o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuídos aos empregados admitidos anteriormente a 1º de janeiro de 2013 e que estejam com contrato de trabalho ativo na data de assinatura do presente e que não possuam ação individual de idêntico objeto, conforme planilha anexa que é parte integrante do presente acordo.
 - 1.1. O acordo será quitado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira no mês de maio de 2015 (até o 5º dia útil), conforme valores discriminados para cada empregado indicado na citada planilha.



- 1.2. O pagamento será feito por meio de lançamento em folha de salários, sob a rubrica “AC MPT – 253 CLT”, juntamente com pagamento da remuneração devida no mês.
 - 1.3. Na hipótese de rescisão contratual no curso do pagamento do presente acordo, as parcelas remanescentes terão vencimento antecipado e serão quitadas integralmente junto ao pagamento das verbas rescisórias sob a rubrica específica “AC MPT – 253 CLT”.
 - 1.4. O Ministério Público confere quitação geral e irrevogável quanto ao objeto da ação, ficando autorizada a compensação dos valores pagos pela JBS no caso de ação individual do empregado de mesmo objeto.
 - 1.5. Na hipótese de inadimplemento, as partes fixam multa de 30% sobre o saldo remanescente.
-
2. Em relação à **ACP nº 0010538-55.2013.5.15.0062**, considerando que desde setembro de 2013 o período para a troca de uniforme vem sendo computado na jornada de trabalho dos empregados, JBS pagará o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), distribuídos aos empregados admitidos anteriormente a 01/09/2013 e que estejam com contrato de trabalho ativo na data de assinatura do presente e que não possuam ação individual de idêntico objeto, conforme planilha anexa que é parte integrante do presente acordo.
 - 2.1. O acordo será quitado em até 04 (quatro) parcelas, sendo que nenhuma delas poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), conforme valores discriminados para cada empregado indicado na citada planilha, iniciando-se a primeira no mês de maio de 2015.
 - 2.2. O pagamento será feito por meio de lançamento em folha de salários, sob a rubrica “AC MPT – troca uniforme”, juntamente com pagamento da remuneração devida no mês.
 - 2.3. Na hipótese de rescisão contratual no curso do pagamento do presente acordo, as parcelas remanescentes terão vencimento antecipado e serão quitadas integralmente junto ao pagamento das



verbas rescisórias sob a rubrica específica "AC MPT – troca uniforme".

- 2.4. A JBS pagará o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de dano moral coletivo destinado à Polícia Rodoviária Federal, por meio de depósito em conta corrente: Caixa Econômica Federal, na Agência 3972 - Justiça Federal Marília, conta corrente nO0000600000062, em nome de Ministério da Justiça - 6ª Sup POL Rod Fed, CNPJ: 00.394.494/0112-51.
- 2.5. A JBS poderá entabular acordo coletivo com o Sindicato da categoria para regular no computo da jornada de trabalho, a média do tempo destinado à troca de troca de uniforme e percurso ao posto de trabalho, desde que não inferior a (i) 12 minutos para os setores: abate, desossa, miúdos, triparia, bucharia, graxaria, couros, movimentação de carne; (ii) 16 minutos para os setores: cortes e quartos/conservas, enlatamento, flexíveis, pounch, processamento de ingredientes/extrato e (iii) 20 minutos: charque, frozen, embalagem, supergelados/frozen área crua, ração animal/desintegração, estocagem.
- 2.6. O Ministério Público confere quitação geral e irrevogável quanto ao objeto da ação, ficando autorizada a compensação dos valores pagos pela JBS no caso de ação individual do empregado de mesmo objeto.
- 2.7. Na hipótese de inadimplemento, as partes fixam multa de 30% sobre o saldo remanescente.

Q 110

As partes declaram que os valores quitados nas ações são de natureza indenizatória, tendo em vista o pedido de indenização por dano moral coletivo, revertido, no caso presente, aos empregados com contrato de trabalho ativo.

Quanto às custas processuais, requerem as partes o deferimento *pro rata*, concedendo-se o prazo de 10 dias após pagamento da última parcela do acordo para que a reclamada comprove o recolhimento nos autos.

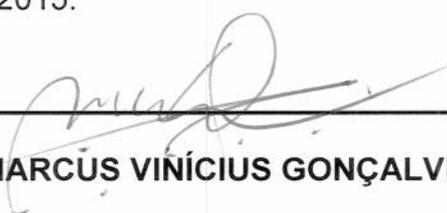
E, por estarem justos e acordados, as partes requerem a homologação do presente acordo para que surtam seus regulares efeitos legais.

Com a homologação, requerem as partes que cópia do presente acordo, assim como do despacho de homologação, sejam juntados aos processos **002859-04.2013.5.15.0062 e 0010538-55.2013.5.15.0062**

Termos em que,

Pedem deferimento.

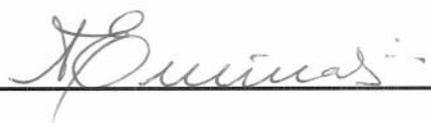
Bauru, 27 de março de 2015.



MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
PROCURADOR DO TRABALHO

JBS S/A

PATRICIA GUANCIALE



ALEXANDRE SCHMIDT ENCINAS

OAB/SP 146.477

OAB/SP 91.932